



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 017/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1236/2019
Em: 19/08/2019

Diretor

Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)

AGOSTO/2019



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 017/2019, de 19 de agosto de 2019.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Edis, para encaminhar para análise e votação o Projeto de Lei nº. 017/2019 que "Altera a Lei Municipal nº. 422, de 04 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências".

Tais alterações são necessárias para melhor entendimento do texto, além de adequações referentes a detalhes formais que precisam ser corrigidos.

Limitados ao exposto, aproveitamos da oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 017/2019 19.08.2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 422, de 04 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros de que tratam as alíneas b, c, d, e, f, g e h serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.”

Art. 2º. O parágrafo 2º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A indicação referida no §1º do artigo 2º deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.”

Art. 3º. O inciso III do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – situação de impedimento prevista no §4ª do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.”

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



“Estão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros representantes do Poder Executivo municipal”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2019.


Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL